

Proc. Administrativo Contratação Direta - 006/2026

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 22/01/2026 às 12:54:48

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

1º Seminário de Contabilidade Pública

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

Excelentíssimo senhor Presidente,

Solicito autorização para abertura deste procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que visa a contratação da empresa ATAME MT que oferecerá o Curso "1º Seminário de Contabilidade Pública", nos dias 27 a 28 de janeiro de 2026, em Cuiabá-MT, conforme DFD em anexo.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 006/2026

De: Claudia D. - DCONT

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 20/01/2026 às 12:45:25

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, DCONT

Solicitação de Curso

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria de Contabilidade e Finanças

1.2 Responsável pela Demanda*:

Cláudia Yoshida Dalbem

1.3 Cargo*:

contadora

1.4 E-mail*:

claudiayoshida@hotmail.com

1.5 Telefone*:

65 999392988

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

27/01/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

2690,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar*:

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Participação no 1º Seminário de Contabilidade Pública realizado pela Associação Mato Grossense dos Contadores Públicos - AMCP nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026 na cidade de Cuiabá e que abordará temas relacionados ao Fechamento de Balanço com a presença de instrutores renomados e experientes, incluindo auditores do próprio Tribunal de Contas de Mato

Grosso.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

sv

Justificativa:

OBJETIVO

- Capacitar os contadores públicos e equipes técnicas dos municípios de Mato Grosso nas rotinas complexas de fechamento de balanço (orçamentário, financeiro e patrimonial) e na análise das Variações Patrimoniais.
 - Aprofundar o conhecimento prático na elaboração de Notas Explicativas que efetivamente agreguem valor, clareza e transparência às demonstrações contábeis.
 - Padronizar entendimentos técnicos, alinhando as práticas municipais às exigências atuais do controle externo (TCE-MT).
 - Fortalecer a rede de profissionais da contabilidade pública no estado, promovendo a troca de experiências sobre desafios comuns.
-

Senhores,

Segue em anexo, o conteúdo a ser ministrado no curso mencionado, juntamente com os profissionais que atuarão como docentes.

Atenciosamente

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

AMCP_e_ATAME_1_Seminario_de_contabilidade_Publica_Convite_para_Contadores.pdf



**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONTADORES PÚBLICOS - AMPCNPJ:
49.543.172/0001-09**

Assunto: Convite Especial: 1º Seminário de Contabilidade Pública

Prezado (a) Colega Contador (a),

Sabemos que o início do ano traz a pressão dos prazos e a complexidade do fechamento de balanço, mas você não precisa enfrentar esse desafio sozinho. A **Associação Mato-grossense dos Contadores Públicos - AMCP**, em parceria com a **ATAME**, preparou o **1º Seminário de Contabilidade Pública**, uma imersão desenhada para transformar teoria em prática e aliviar as tensões típicas desta época.

Nos dias **27 e 28 de janeiro de 2026**, esperamos por você, em Cuiabá. Vamos descomplicar as rotinas do MCASP e PCASP com a orientação de grandes especialistas.

Mais do que apenas capacitação técnica, queremos proporcionar um momento de valorização para a nossa classe. Além de todo o conteúdo de ponta sobre balanços e responsabilização, preparamos um ambiente acolhedor com **almoço incluso e sorteio de brindes**. É a oportunidade perfeita para trocar experiências, fortalecer seu *networking* com contadores de todo o Mato Grosso e recarregar as energias enquanto se atualiza.

Não perca a chance de começar 2026 com mais segurança jurídica e tranquilidade na gestão. Garanta sua vaga agora mesmo e venha fazer parte deste marco para a contabilidade pública do nosso estado.

Apoio: TCE-MT - AMM - UCMMAT - CRC-MT - SESCON-MT - SINCON-MT

📌 Interessados entrem em contato no telefone 65 9.9636-4008 para garantir sua vaga.

Atenciosamente,

Associação Mato-grossense dos Contadores Públicos - AMCP & ATAME





ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONTADORES PÚBLICOS - AMPCNPJ: 49.543.172/0001-09

1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO

Datas: 27 e 28 / 01/ 2026

Carga horária: 16 horas

Horário: Dás 08:00 às 12h00 – 14h00 às 18h00 | Dás 08h00 às 12h00 – 14h00 às 18h00

Local: Hotel Paiaguás, Cuiabá-MT

Incluso: Almoço (Somente no 1º dia), coffee break, caneta, copo e pasta com bloco de anotações.

Importante: Trazer notebook ou tablet. O material didático é digital.

APRESENTAÇÃO:

A contabilidade pública municipal enfrenta um desafio diário e crescente: a complexidade de traduzir a execução orçamentária, financeira e patrimonial em demonstrativos que sejam, simultaneamente, tecnicamente precisos, legalmente conformes e claros para a sociedade e os órgãos de controle.

No dia a dia, os contadores públicos lidam com a pressão dos prazos de fechamento, as constantes atualizações normativas (MCASP/PCASP) e a dificuldade de "aprofundar a massa" de informações — especialmente nas Notas Explicativas e na análise das Variações Patrimoniais —, muitas vezes resultando em relatórios que cumprem a burocracia, mas falham em comunicar a realidade da gestão.

Diante disso, a **Associação dos Contadores Públicos de MT (ACPMT)**, o **1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço** não é apenas mais um curso teórico. É uma imersão prática desenhada para atacar essas dores específicas, oferecendo ferramentas e conhecimentos para que os profissionais possam elevar a qualidade, a transparência e a segurança jurídica das prestações de contas municipais em Mato Grosso.

OBJETIVO

- **Capacitar** os contadores públicos e equipes técnicas dos municípios de Mato Grosso nas rotinas complexas de fechamento de balanço (orçamentário, financeiro e patrimonial) e na análise das Variações Patrimoniais.
- **Aprofundar** o conhecimento prático na elaboração de Notas Explicativas que efetivamente agreguem valor, clareza e transparência às demonstrações contábeis.
- **Padronizar** entendimentos técnicos, alinhando as práticas municipais às exigências atuais do controle externo (TCE-MT).
- **Fortalecer** a rede de profissionais da contabilidade pública no estado, promovendo a troca de experiências sobre desafios comuns.

PÚBLICO-ALVO

Servidores e profissionais que atuam nas áreas de:

- Contadores Públicos, Técnicos de Contabilidade,
- Secretários de Finanças, Controladores Internos e demais agentes públicos municipais

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 1: 27/01/2026 (TERÇA-FEIRA)

Manhã (07:30 - 12:00)

- **07:30 - 08:30:** Credenciamento e Entrega de Material
- **08:30 - 09:00:** Abertura Oficial
- Solenidade de Abertura e boas-vindas institucionais



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONTADORES PÚBLICOS - AMPCNPJ: 49.543.172/0001-09

o *Autoridades:* Presidente da AMM (Leonardo Bortolin), Presidente da ACPMT (Luiz Mário de Barros), Coordenador Pedagógico (Francisney Liberato) e demais autoridades

• 09:00 - 09:45: Palestra 1: Além dos Números: A Autorresponsabilidade como Chave para a Valorização do Contador Público

o *Palestrante:* Francisney Liberato (Auditor do TCE-MT, Professor e escritor)

• 09:45 - 10:00: Intervalo para Coffee Break

• 10:00 - 11:00: Palestra 2: A Responsabilização dos Contadores Públicos perante os Tribunais de Contas: Principais Irregularidades e Prevenção

o *Palestrante:* Moisés Maciel (Auditor Substituto do TCE-MT)

• 11:00 - 12:00: Palestra 3: Fundamentos da Responsabilidade Civil e Criminal do Contador Público

o *Palestrante:* Douglas Ibarra (Advogado e Professor da UFMT)

Tarde (14:00 - 18:00)

• 14:00 - 15:30: Palestra 4: Balanço Orçamentário.

o *Palestrante:* Ângela Nascimento (Contadora e professora da Unemat).

• 15:30 - 15:45: Intervalo para Coffee Break.

• 15:45 - 17:15: Palestra 5: Balanço Financeiro e Fluxo de Caixa.

o *Palestrante:* Éder Galiciani (Contador geral da Prefeitura de Cuiabá).

• 17:15 - 18:00: Palestra 6: O Contador Público na Linha de Frente

o *Palestrante:* Waldir Júlio Teis (Conselheiro do TCE-MT).

DIA 2: 28/01/2026 (QUARTA-FEIRA)

Manhã (09:00 - 12:00)

• 09:00 - 10:30: Palestra 7: Balanço Patrimonial

o *Palestrante:* Manoelina Maria Nunis Oliveira Santos (Contadora e Advogada)

• 10:30 - 10:45: Intervalo para Coffee Break

• 10:45 - 12:00: Palestra 8: Demonstração das Variações Patrimoniais

o *Palestrante:* Ricardo Oliveira (Contador da Prefeitura de Pedra Preta)

Tarde (14:00 - 18:00)

• 14:00 - 15:30: Palestra 9: Notas Explicativas

o *Palestrante:* Isaías Lopes da Cunha (Conselheiro Substituto do TCE-MT)

• 15:30 - 15:45: Intervalo para Coffee Break

• 15:45 - 17:00: Painéis

o Tema: **Notas Explicativas - Visão da AMM** – Palestrante e Mediadora **Waldna Fraga** (Assessora Técnica Contábil da AMM);



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONTADORES PÚBLICOS - AMPCNPJ: 49.543.172/0001-09

o Tema: **Distorções no Balanço Patrimonial:** O que o TCE-MT observa nas Auditorias – Palestrante **João Roberto de Proença** (Auditor Público Externo do TCE-MT); Debatedores: Emanuel Gomes Bezerra Júnior (Especialista em Direito Público) e Isaías Lopes da Cunha (Conselheiro Substituto do TCE-MT)

• 17:00 - 18:00: Assembleia Geral da AMCP

METODOLOGIA

Aulas expositivas e práticas, com recursos audiovisuais e exercícios aplicados à rotina de órgãos públicos.

INSTRUTORES:

Francisney Liberato

Auditor do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Escritor. Palestrante e Professor há mais de 25 anos. Coach e Mentor. Mestre em Educação. Doutor Honoris Causa. Graduado em Administração, Ciências Contábeis (CRC-MT), Direito (OAB-MT) e Economia. Membro da Academia Mundial de Letras.

Ementa:

Autorresponsabilidade. Conceito e aplicação. Leis da autorresponsabilidade. Desculpas recorrentes e intelectuais. Passos necessários para reconhecer os nossos erros. Processo de mudança. Assumindo o controle da vida.

Manoelina Maria Nunis Oliveira Santos

Contadora. Advogada. Consultora em Gestão Pública. Professora do Projeto Especialista-Referência (Lei nº 14133/2021) do Professor Matheus Carvalho. Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, pela Lei nº 14.133/21. Pós-graduanda em Contratações Públicas e Procedimentos práticos na Lei 14.133/21. Pós-graduada Direito Administrativo e Administração Pública. Pós-graduada em Gerente de Cidade. Pós-graduação em Auditoria, Controladoria e Finanças. Está atuando na Prefeitura Municipal de Rondonópolis desde 1994, e demais Municípios do Estado de MT, desde 1998. conhecimento prático de licitações. Experiência em Departamento de Compras, consultoria e assessoria na área orçamentaria, contábil, administrativa, financeira e patrimonial em órgãos públicos. Orientação na prática a realizar os procedimentos licitatórios e Contratações diretas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e treinamentos.

Ementa:

Procedimentos essenciais de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos conforme as regras do MCASP e IPSAS. Tratamento prático sobre ajustes de encerramento, depreciação e constituição de provisões. Técnicas de análise de consistência e validação de saldos para garantir a fidedignidade do Balanço e atender às exigências do Controle Externo.

Douglas Ibarra

Doutorando e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Especialista em Compliance e Integridade Corporativa pela PUCMinas, com MBA em Governança Pública pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMT. Advogado.

Ementa:

Elementos Essenciais da Responsabilização. A independência das instâncias. Perspectivas práticas para atuação – mitigação de riscos. Casos concretos.



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONTADORES PÚBLICOS - AMPCNPJ: 49.543.172/0001-09



Moisés Maciel

Doutor e Mestre Em Direito Constitucional (Função Social do Direito) pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Exerce o cargo vitalício auditor substituto de conselheiro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Exerceu o mandato de Coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso (2016). Foi professor titular da disciplina Direito Constitucional da Faculdade SMG - Santa Maria da Glória. É pesquisador da FAPEMAT (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso).

Ementa:

Análise da responsabilização de Contadores por TCs, focando no dolo/erro grosseiro. Aborda as irregularidades contábeis contumazes (LRF e demonstrações) e estratégias de compliance para mitigar sanções e garantir a fidedignidade dos registros públicos.



Ângela Nascimento

Contadora; Mestre e Especialista em Políticas Públicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Professora no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – Tangará da Serra/MT; Professora no MBA em Contabilidade Pública da Unyboss Capacitação e Treinamento Ltda. – Curitiba-PR; Consultora Contábil e de Gestão Pública; Instrutora de Cursos e Palestras na área contábil, fiscal e financeira aplicada ao setor público; atua há mais de 10 anos nas áreas Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Planejamento Governamental, Gestão Fiscal e Financeira e Orçamento Público; Autora no Livro Políticas Públicas Regionais: experiências locais em Mato Grosso; Participação no Monitor O Boletim das Finanças Municipais: edição Nº 24 NOVEMBRO/DEZEMBRO 2023 e Nº 26 JULHO/AGOSTO 2024; Membro do Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Sociedade - CNPq/UNEMAT; Membro do Observatório de Políticas Públicas de Mato Grosso - UFMT/MT.



Ricardo Moreira de Oliveira

Contador. Especialista em Auditoria Pública. Especialista em Gestão de Custos. Professor Universitário – UFR. Contador Municipal de Pedra Preta – MT.



Eder Galiciani

Contador geral da Prefeitura de Cuiabá



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONTADORES PÚBLICOS - AMPCNPJ: 49.543.172/0001-09



Isaias Lopes da Cunha

Auditor substituto de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT. Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais pela PUC/SP (2021), possui especialização em MPA Direito do Estado e a Administração Pública pela FGV/RJ (2011), Direito em Administração Pública pela UCB (2009) e Gestão da Administração Pública pela UCB (2007), graduação em Direito pela Universidade de Cuiabá (2008) e em Ciências Contábeis pela Universidade Católica Dom Bosco (1997).



João Roberto de Proença

Contador, ex-professor de contabilidade (Faculdades: ICE e Cândido Rondon) e Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso há 35 anos.



Emanuel Gomes Bezerra Júnior

Mato-grossense de Rondonópolis - MT, formado em direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB/DF, especialista em direito processual civil e direito civil pela Instituto de Direito Público – IDP/DF, especialista em controle externo e direito do Estado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/MBA) e especialista em Direito do Agronegócio pela Faculdade de Direito de Cuiabá (UFMT), cursando mestrado em Função Social de Direito pela Faculdade de Direito de

São Paulo - FADISP. Foi Chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (1993/1995), Assessor Parlamentar no Congresso Nacional - Câmara dos Deputados Federais (1995/1997), Procurador-Geral do Município de Rondonópolis (1999/2002), Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ/MT (2003/2007), Consultor Jurídico e Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (2008/2017).



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONTADORES PÚBLICOS - AMPCNPJ: 49.543.172/0001-09

INVESTIMENTO

💰 VALORES DO CURSO

- **1º LOTE:** 27/11/2025 à 06/01/2026 = R\$2.490,00 por participante
- **2º LOTE:** 07/01/2026 à 15/01/2026 = R\$2.590,00 por participante
- **3º LOTE:** 16/01/2026 à 26/01/2026 = R\$2.690,00 por participante

📋 **Condição:** Certificação mediante 75% de presença (controle por lista de presença).

👜 O curso pode ser **customizado no formato "In Company"**, de acordo com a necessidade do órgão.

📌 Para organizarmos a realização do curso e garantirmos sua vaga, pedimos que a ficha de inscrição seja enviada antecipadamente; o empenho pode ser encaminhado depois.

Dados para empenho:

- Razão Social: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA
- CNPJ: 00.839.039/0001-05
- Endereço: Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá-MT
- Banco Sicredi — Coop. 0810 — C/C 08277-3
- Pix: 00.839.039/0001-05

POLÍTICA DE CANCELAMENTO

- Cancelamento com **7 dias antes do curso** dão direito a **carta de crédito de 3 meses** para o mesmo órgão.
- É possível substituir o participante, se necessário.
- A ATAME poderá adiar ou cancelar o curso por motivos operacionais, com aviso prévio de 72 horas.

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/01/2026 às 08:21:24

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Ana S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/01/2026 às 12:10:50

Prezados,

Segue pedido para providências.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2026 às 14:07:02

Prezada

Autorizo conforme solicitado

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 09:01:33

Faço a junção do balizamento e notas fiscais.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

NF_20297_INSTITUTO_SAUDE_RONDONOPOLIS.pdf

NF_20298_PREF_MUN_VILA_BELA_SANTISSIMA_TRINDADE.pdf

NF_20299_PREF_MUN_POXOREU.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	23/01/2026 09:02:32	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A20-F76B-BDD4-2559**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF N° 20299/2026 PM de Poxoreo	NE N° 20298/2026 PM de Vila Bela da Santíssima Trindade	NE N° 20297/2026 INST ASSIST a Saude dos Serv Publ Rondonópolis	ATAME
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: 1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO	SV	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00	R\$ 2.590,00	R\$ 2.690,00

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2026

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 20297		
Dados do Prestador de Serviço					
		ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA ATAME Rua A,23 SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone: (65)3641-7311 - Cuiabá/ MT ildo@grupoatame.com.br Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05	Data de Geração da NFS-e 19/01/2026 16:42:41 Data de Competência 19/01/2026 Cód. de Autenticidade 90ED47595 Responsável pela Retenção		
					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso				
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF : 06.016.527/0001-90 Razão Social : INST.ASSIST.A SAUDE DOS SERV.PUBL.RONDONÓPOLIS Endereço : Avenida João Ponce de Arruda Complemento : CEP : 78700-260 Telefone :		IM : Número : 1510 Bairro : Centro Cidade/UF : Rondonópolis/ MT E-mail : financeiro@servsaudemt.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços					
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social			
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO (CARGA HORÁRIA 16 HORAS). DATA DE REALIZAÇÃO: 27 E 28 DE JANEIRO DE 2026. PARA 02(DOIS) PARTICIPANTE(S). DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE:102.094-3 ATAME ASSESSORIA BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0810 CONTA CORRENTE: 08277-3 ATAME ASSESSORIA					
Detalhamento dos Tributos					
Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		Alíquota 3,96	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS 122051900	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 5.180,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.180,00	Total do ISSQN R\$ 205,13	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :		
Informações Adicionais					
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290 Telefone: (65) 3632-6400 PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180 Telefone: (65) 3613-2100/151					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 20298		
Dados do Prestador de Serviço					
		ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA ATAME Rua A,23 SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone: (65)3641-7311 - Cuiabá/ MT ildo@grupoatame.com.br Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05	Data de Geração da NFS-e 21/01/2026 13:52:51 Data de Competência 21/01/2026 Cód. de Autenticidade 7427F6775 Responsável pela Retenção		
					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso				
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF : 03.214.160/0001-21 Razão Social : Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade Endereço : TRAVESSA DO PALACIO Complemento : CEP : 78245-000 Telefone : (65)3259-1554		IM : Número : Bairro : CENTRO Cidade/UF : Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT E-mail : waldemirpadilha@bol.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços					
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social			
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO (CARGA HORÁRIA 16 HORAS). DATA DE REALIZAÇÃO: 27 E 28 DE JANEIRO DE 2026. PARA 04(QUATRO) PARTICIPANTE(S). DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE:102.094-3 ATAME ASSESSORIA BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0810 CONTA CORRENTE: 08277-3 ATAME ASSESSORIA					
Detalhamento dos Tributos					
Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		Alíquota 3,96	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS 122051100	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 9.960,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 9.960,00	Total do ISSQN R\$ 394,42	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :		
Informações Adicionais					
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290 Telefone: (65) 3632-6400 PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180 Telefone: (65) 3613-2100/151					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 20299
---	--	---

Dados do Prestador de Serviço			
	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA ATAME Rua A,23 SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone: (65)3641-7311 - Cuiabá/ MT ildo@grupoatame.com.br Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05	Data de Geração da NFS-e 22/01/2026 11:29:53 Data de Competência 22/01/2026 Cód. de Autenticidade BE89E18FC Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 03.408.911/0001-40 Razão Social : Prefeitura Municipal de Poxoreo Endereço : Av. Brasília Complemento : Prefeitura Municipal CEP : 78800-000 Telefone : (66)3436-1368	IM : Número : 809 Bairro : Jardim das Americas Cidade/UF : Poxoréu/ MT E-mail : edupox@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO (CARGA HORÁRIA 16 HORAS). DATA DE REALIZAÇÃO: 27 E 28 DE JANEIRO DE 2026. PARA 01(UM) PARTICIPANTE(S). DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE:102.094-3 ATAME ASSESSORIA BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0810 CONTA CORRENTE: 08277-3 ATAME ASSESSORIA	

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...				Alíquota 3,96	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS 122051100	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 2.490,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.490,00	Total do ISSQN R\$ 98,60	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.490,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais	
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290 Telefone: (65) 3632-6400 PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180 Telefone: (65) 3613-2100/151	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/01/2026 às 09:04:05

Solicito emissão do saldo orçamentário.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 09:39:38

Segue relatório solicitado.

—
Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_06_21_01_26.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	23/01/2026 09:39:57	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **20CB-4C98-668F-1A9A**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 6

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 4.528.000,00

QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 11:18:54

Faço a junção do Termo de Referência.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antoniassi de Figue...	23/01/2026 11:21:17	1Doc	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....
Ana Maria Pereira de Souza	23/01/2026 11:35:31	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A5E-9E14-FE7D-F0AD**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal, consistentes na inscrição e participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres no curso denominado “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. A contratação tem como finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional da servidora lotada na Secretaria de Contabilidade e Finanças, mediante participação em evento presencial específico, com programação, conteúdo programático, carga horária, local e instrutores previamente definidos, conforme informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 006/2026.
- 1.3. O objeto compreende a participação no referido curso, incluindo o acesso às palestras, aulas e painéis técnicos, o fornecimento de material didático em formato digital, a disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento, bem como a emissão de certificado de participação, condicionada ao cumprimento da frequência mínima exigida pela organização do curso.
- 1.4. Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: 1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO	SV	01	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de capacitação técnica da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres, especialmente no que se refere às rotinas de fechamento de balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, à análise das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e à elaboração de Notas Explicativas, em conformidade com o MCASP, o PCASP e as exigências dos órgãos de controle externo.

2.2. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 006/2026, no qual se identificou a necessidade de aprimorar e padronizar procedimentos contábeis, bem como de aprofundar o conhecimento técnico da servidora responsável pelas atividades contábeis, considerando a complexidade das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

normas vigentes e a relevância da qualidade da informação contábil para a transparência e a regularidade da gestão pública.

- 2.3. O curso objeto desta contratação aborda temas diretamente relacionados às atribuições da área contábil, tais como balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, notas explicativas e responsabilização dos contadores públicos perante os Tribunais de Contas, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e da conformidade das prestações de contas do Poder Legislativo.
- 2.4. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e profissionalização da Administração Pública.
- 2.5. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 2.6. Além disso, atende ao disposto no art. 6º, inciso XVIII, alínea f, da referida lei, que define “serviços técnicos especializados” como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e no art. 74, caput, que condiciona as hipóteses de inexigibilidade de licitação à demonstração da inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Considerando a necessidade identificada no DFD nº 006/2026, a solução proposta consiste na contratação direta da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA para viabilizar a participação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

da servidora da Câmara Municipal de Cáceres no “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”.

- 3.2. A solução adotada mostra-se a mais adequada e eficaz para o atendimento da demanda, uma vez que se trata de evento presencial específico, com conteúdo programático previamente definido, instrutores de reconhecida experiência e atuação na área de contabilidade pública, incluindo profissionais vinculados a Tribunais de Contas.
- 3.3. O serviço possui execução imediata, restrita ao período de realização do evento, não demandando aquisição de bens permanentes nem contratação de serviços continuados, encerrando-se com a efetiva participação da servidora e a emissão do certificado correspondente.
- 3.4. O serviço será executado de forma presencial, com carga horária total de 16 horas, conforme especificações neste Termo de Referência.
- 3.5. Dessa forma, a presente solução atende plenamente à necessidade administrativa identificada, proporcionando ganho de eficiência, padronização de práticas e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.
- 3.6. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Riscos (MR) foi dispensada, em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste apenas na inscrição em curso de capacitação de execução imediata e sem etapas técnicas complexas, bem como do baixo valor da contratação e da natureza padronizada do serviço, cuja entrega ocorre de forma direta e sem riscos relevantes para a Administração. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Riscos observou os princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização processual.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, conforme disposto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as atividades necessárias à plena realização do curso, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 5.2. O serviço será executado de forma presencial, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, em local previamente definido pela contratada, conforme programação oficial do evento “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”.
- 5.3. A execução compreenderá:
- 5.3.1. O planejamento, a organização e a coordenação do curso, observando o conteúdo programático previamente divulgado, compatível com as necessidades da Administração Pública e com as atribuições da área contábil;
 - 5.3.2. A ministração das aulas, palestras técnicas, painéis e demais atividades previstas na programação oficial, por profissionais devidamente qualificados e com reconhecida experiência na área de contabilidade pública e controle externo;
 - 5.3.3. Disponibilização de material didático aos participantes (digital ou impresso, conforme aplicável);
 - 5.3.4. Emissão de certificados de participação, contendo carga horária, tema e identificação do instrutor;
- 5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo de servidor, a ser nomeado pela autoridade competente, que registrará as ocorrências pertinentes e certificará o cumprimento integral do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.5. O pagamento será efetuado após a conclusão do curso e aprovação do relatório pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 5.6. Caso a execução envolva deslocamento do(s) instrutor(es), os custos de transporte, hospedagem e alimentação deverão estar incluídos no preço global proposto, não cabendo à Administração qualquer despesa adicional.
- 5.7. O contratado compromete-se a cumprir integralmente o cronograma e as condições estabelecidas, bem como a manter sigilo sobre quaisquer informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência observarão o disposto nos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, e serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente, mediante emissão de Portaria de Designação.
- 6.2. O(a) Gestor(a) do Contrato será responsável por acompanhar, coordenar e controlar a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como pela interlocução direta com a empresa ou profissional responsável pela execução dos serviços.
- 6.3. O(a) Fiscal do Contrato será responsável por verificar a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao registro das ocorrências, anotações e atestações em relatório próprio, inclusive quanto à assiduidade dos participantes, entrega de materiais e cumprimento do conteúdo programático.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.4. As atribuições básicas dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato compreenderão, dentre outras:
- 6.4.1. acompanhar o cumprimento das condições contratuais, técnicas e administrativas;
 - 6.4.2. verificar a execução do objeto conforme cronograma aprovado;
 - 6.4.3. atestar as notas fiscais e os relatórios de execução;
 - 6.4.4. comunicar formalmente qualquer ocorrência de irregularidade à autoridade competente;
 - 6.4.5. solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário;
 - 6.4.6. registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual.
- 6.5. O pagamento somente será autorizado após o atesto da fiscalização, que deverá confirmar a execução integral e satisfatória do objeto, observadas as condições e prazos estabelecidos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 7.2. A escolha da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA fundamenta-se em sua atuação reconhecida na área de capacitação de agentes públicos e na singularidade do evento ofertado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.3. A proposta técnica e comercial apresentada pela ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, juntada aos autos do processo, foi avaliada e considerada compatível com os preços praticados pelo fornecedor para outros contratantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
- 7.4. Assim, a contratação direta é plenamente justificada e atende aos requisitos legais e técnicos exigidos para a inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 7.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - 7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - 7.5.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
 - 7.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. Não se aplica critério de julgamento, em razão da contratação por inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ELABORADO POR

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo

17. VISTO E APROVADO POR:

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Diretora Geral

Cáceres, 23 de janeiro de 2026.

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 11:28:43

Faço a junção dos documentos de habilitação.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

certidao_00839039000105.pdf

Certidao_00839039000105.pdf

cnpj.pdf

ConsultaConsolidada_00839039000105_23_1_2026.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

estadual.pdf

ReportExtrato.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 4842153/2026

Expedição: 23/01/2026, às 11:23:08

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS
LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:00:29 do dia 25/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2026.

Código de controle da certidão: **751D.F924.359A.F7CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.839.039/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATAME	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R A	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.053-160	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDO@GRUPOATAME.COM.BR	TELEFONE (65) 3321-9000/ (65) 9968-2701
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **08:41:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2026 11:25:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E C
Endereço: R A 23 / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011700550066891322

Informação obtida em 23/01/2026 11:23:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0060964706

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/01/2026** Hora da emissão: **16:52:58**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/03/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T72U2LK2LLLMU2B9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

939496/2026

2091588

PROCESSO

EXERCÍCIO

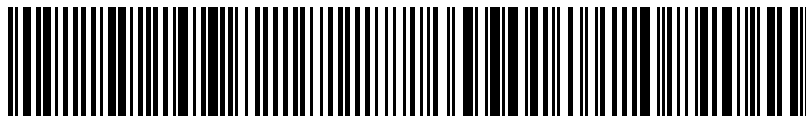
GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



2101202600839039000105001005659394962938340262091588

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - MORADA DO OURO - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 21 de janeiro de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 21 de Abril de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 11:48:56

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	23/01/2026 11:49:06	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE0A-F58C-EAC5-6421**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, por ser a única responsável pela organização e realização do evento “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, que atende integralmente às necessidades desta Câmara Municipal.

O curso é um evento singular, com programação previamente estruturada, instrutores específicos — incluindo auditores e especialistas vinculados ao Tribunal de Contas do Estado — e conteúdo técnico diretamente relacionado às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, conforme descrito no DFD nº 006/2026 e no Termo de Referência

Considerando que a ATAME é a única entidade autorizada a comercializar inscrições para este seminário, resta inviável a competição, caracterizando hipótese típica de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, referente a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Dessa forma, a contratação justifica-se com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com empresa ou profissional de notória especialização. A escolha, portanto, está amparada na singularidade do objeto e na comprovada capacidade técnica da contratada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 11:50:29

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	23/01/2026 11:50:41	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5127-4A51-675B-2074**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa de preço foi elaborada considerando o levantamento efetuado por meio do balizamento de preços, no qual se constatou que o valor ofertado pela empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, encontra-se compatível com os valores praticados para o mesmo curso junto a outros órgãos públicos e com os preços divulgados pela própria entidade organizadora.

Conforme informações constantes no balizamento anexado ao processo, verificou-se que o preço de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) corresponde ao 3º lote do evento “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, demonstrando compatibilidade e razoabilidade do preço ofertado.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de **R\$ 2.690,00** (dois mil seiscentos e noventa reais) **por inscrito**, oferecido pela empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2026

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 11:56:22

Prezados,

Segue o relatório correto da dotação orçamentária.

Favor desconsiderar o Despacho 4.

At.te

—
Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_09_23_01_26.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	23/01/2026 11:56:36	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **63C9-5C49-28BF-DA5D**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 80.000,00

OITENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA

De: Danilo F. - DCOMP
Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data: 23/01/2026 às 12:01:03

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho Termo de Autorização para assinatura.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	26/01/2026 08:57:00	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5F25-A3E1-C1CE-8133**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 002/2026, verifica-se a presença da necessidade e importância da contratação pretendida pelo setor requerente, conforme demanda formalizada pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, registrada no DFD nº 006/2026, que evidencia a necessidade de capacitação técnica da servidora responsável pelas rotinas contábeis desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que o processo se encontra instruído com todos os documentos exigidos, incluindo o Termo de Referência, o balizamento de preços, as justificativas legais e técnicas, bem como os requisitos de habilitação e qualificação mínimos do contratado, em conformidade com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa, conforme Dotação Orçamentária informada pelo setor competente, constante no Termo de Referência e prevista no orçamento vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, especialmente o disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, de notória especialização na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a inscrição e participação da servidora da Secretaria de Contabilidade e Finanças no “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026, na cidade de Cuiabá-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Contratada: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**.

Valor Total: R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), conforme tabela de valores do 3º lote do evento e balizamento apresentado.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 23/01/2026 às 12:01:50

Prezado procurador jurídico,

Segue para emissão de parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 23/01/2026 às 12:51:15

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa especializada no fornecimento de Curso de capacitação: 1º Seminário de Contabilidade Pública", nos dias 27 a 28 de janeiro de 2026, em Cuiabá-MT aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº 20 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 06/2026.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 06/2026, representada pelo seu Presidente, Sr. Flávio Negação, tendo como objeto a Contratação da empresa, fornecimento de curso presencial: **1º Seminário de Contabilidade Pública, nos dias 27 a 28 de janeiro de 2026, em Cuiabá-MT**, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA • CNPJ: 00.839.039/0001-05 aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres sob o tema **O 1º Seminário de Contabilidade Pública, nos dias 27 a 28 de janeiro de 2026, em Cuiabá-MT**, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização pela interessada, **Claudia de Moraes Yoshida Dalbem** na data de 20/01/2026;
- Proposta da empresa,
- –Autorização, do Excelentíssimo Senhor Flávio Negação, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 22/01/2026;
- Balizamento de Preços;
- Termo de Referência do dia 23/01/2026;
- Termo de Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a

licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras

técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Os docentes serão, Moisés Maciel, ngela Nascimento, Ricardo Moreira de Oliveira, Eder Galiciani, Isaías Lopes da Cunha e etc. Currículos anexos a proposta do evento.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do **Curso o 1º Seminário de Contabilidade Pública**, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despende com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do

limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantagem advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) para uma vaga.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa que prestará o curso **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, apresentou nos autos os seguintes documentos

e certidões para sua contratação.

- Certidão com efeitos negativa de débito com a União Federal, ok;
- Certidão negativas de débitos com o Estado do Mato Grosso, ok;
- Certidão de débitos com efeito de negativos com a Prefeitura de Cuiabá, ok,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa, **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, para prestar o serviço: **Curso: 1º Seminário de Contabilidade Pública** a servidora da Câmara Municipal de Cáceres, com disponibilidade de duas vagas, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação nº 06/2026.

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 23 de janeiro de 2026.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

—

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nicolas Murtinho Ramos	23/01/2026 12:51:32	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **98AB-03FE-B809-A1EB**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 23/01/2026 às 13:05:55

Segue para emissão de parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/01/2026 às 13:43:54

Boa tarde, segue parecer em anexo.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_002_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	23/01/2026 13:44:09	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8D3-E0E0-66F0-FF9A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 002/2026 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 006/2026

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**1º Seminário de Contabilidade Pública**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

As diretrizes brasileiras alinham-se à ISSAI 400 (princípios fundamentais de auditoria de conformidade), adotada/adaptada pelo sistema NBASP e utilizada como referência para desenvolvimento de normas e guias nacionais.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	01 – 03
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	54 - 63
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	49
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	04 – 09
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	36 – 42
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	44 – 45



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	15 – 18
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	51 – 52
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	23 – 34

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Curso Prestação de Contas Municipais e o Planejamento Estratégico para 2026”**, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadas pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Valor total estimado da contratação é de R\$ 2.690,00.

É o parecer.

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2026.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 14:27:13

Informo que o foi publicano o Ato que autoriza a Contratação Direta no PNCP, e pode ser acessado através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/2>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Danilo F. - DCOMP
Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data: 26/01/2026 às 09:15:24

Excelentíssimo senhor Presidente,
Encaminho o presente para assinatura no Ato de Homologação.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	26/01/2026 09:21:14	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A46D-69EB-1B7B-D032**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 001/2026** que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, para a capacitação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA CNPJ Nº 00.839.039/0001-05	1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço	R\$ 2.690,00

Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/01/2026 às 09:21:38

Prezados

Devolvo assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 26/01/2026 às 09:38:27

Segue para publicação no diário oficial.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Israel S. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/01/2026 às 10:40:08

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 27/01/2026.

—

Israel Mendes de Souza

Técnico Administrativo

Matricula nº 537

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 26/01/2026 às 10:47:59

Segue para empenho.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

PE_004_2026_ATAME.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	26/01/2026 11:00:57	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0930-5F52-28F2-962D**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00004/26	27/01/2026	00002/26	Cláudio Arvelino Sonaque	Danilo Antoniassi de

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CAMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
-----------------	--

Ficha 9	Valor 2.690,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.28.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000002/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 1 - Mod. For
matada: 1 - 1º Seminário de Contabilidade Pública

Fornecedor	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTC	COD:	973
Endereço:	RUA A	Nº:	23
	CUIABA	CNPJ:	00.839.039/0001-05

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.810.366	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMI		SV	1	2.690,00	SECRETARIA DE CONTABILIDAI	
			Obs.:				

Total Pedido

2.690,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 08:27:41

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

ATO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 005/2026**

“Nomeia o Sr. Marcos Liell para responder pela função de Agente de Contratação para o ano de 2026 e, dá outras providências”.

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base no art. 6º Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o Servidor **MARCOS LIELL**, portador do CPF nº XXX.533.XX-XX, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 26 de janeiro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º - Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 006/2026**

“DESIGNA EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que:

Considerando, o Artigo 8º, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 1º - Designar, a Servidora **BRUNA LARYSSA BUENO ROSA**, portadora do CPF nº XXX.735.141-XX, a Servidora **CÁSSIA GABRIELA PILZ**, portadora do CPF nº XXX.128.511-XX e a servidora **JOZIANE MARTINS BENTO**, portadora do CPF nº XXX.782.601-XX para compor a equipe de apoio ao agente de contratação de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 26 de janeiro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º - Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA**

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 001/2026** que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, para a capacitação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA CNPJ Nº 00.839.039/0001-05	1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço	R\$ 2.690,00

Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 11:38:28

Segue o empenho solicitado.

—
Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

EMPENHO_47_ATAME_ASSESSORIA_CONSULTORIA_PLANEJAMENTO_CURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	11/02/2026 12:27:14	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	11/02/2026 13:16:25	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D68B-0978-658C-7BB5**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

47

NOTA DE EMPENHO Nº 47	FICHA: 9	DATA: 27/01/2026	PEDIDO Nº: 00004/26
-----------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0001/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSO	00.839.039/0001-05	CÓDIGO: 973
ENDEREÇO: RUA A	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Imposto 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000002/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - 1º Seminário de Contabilidade Pública	Liquido 2.690,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário	SOMA	2.690,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	0,00	2.690,00	77.310,00

VALOR A SER PAGO R\$	2.690,00
dois mil, seiscentos e noventa reais *****	

DESCONTOS

--	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/01/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO	
CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA	FLAVIO ANTONIO LARA SILVA PRESIDENTE

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 13:23:52

Informo que o Contrato foi enviado no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/2>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 11/02/2026 às 13:27:41

Encaminho extrato do contrato para publicação no Diário Oficial. Aproveito a oportunidade para indicar a publicação da servidora [Claudia de Moraes Yoshida Dalbem - SCONF](#) como fiscal.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Israel S. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 11/02/2026 às 14:12:48

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 040/2026, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Israel Mendes de Souza
Técnico Administrativo

Matricula nº 537

Anexos:

PORTARIA_N_040_2026_Fiscal_CLAUDIA_DE_MORAES_YOSHIDA_DALBEM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	11/02/2026 14:30:23	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **91B1-6A26-9EF2-D312**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 006/2026, Despacho Processo Licitatório - 24, de 22 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 0000000904 7/2026	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA , PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ Nº 00.839.039/0001 -05.	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, CONSISTENTES NA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES NO CURSO DENOMINADO “1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE JANEIRO DE 2026, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021.	11/08/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 11/02/2026 às 14:30:54

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Joel N. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 12/02/2026 às 09:00:10

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar novamente vossa assinatura na Portaria nº 040/2026, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

PORTARIA_N_040_2026_Fiscal_CLAUDIA_DE_MORAES_YOSHIDA_DALBEM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	12/02/2026 09:26:07	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D2F8-1E03-149A-8D6D**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 006/2026, Despacho Processo Licitatório - 24, de 22 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 0000000904 7/2026	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA , PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ Nº 00.839.039/0001 -05.	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, CONSISTENTES NA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES NO CURSO DENOMINADO “1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE JANEIRO DE 2026, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021.	11/08/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2026 às 09:27:03

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2026 às 09:44:40

Prezados,

Encaminho em anexo a publicação do EXTRATO DE CONTRATO, juntamente com as vias assinada e publicada da Portaria nº 040/2026, do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_040_2026_Fiscal_CLAUDIA_DE_MORAES_YOSHIDA_DALBEM(1).pdf

PORTARIA_N_040_2026_Fiscal_CLAUDIA_DE_MORAES_YOSHIDA_DALBEM.pdf

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **SANDRA DE MIRANDA AKERLEY**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2025/2026, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário, a serem gozadas de 19/02/2026 a 10/03/2026(20 dias).**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 039, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre homologação do resultado da avaliação de desempenho e da estabilidade no serviço público da servidora pública da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o *caput* do Art. 88-A e seu § 4º, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com a redação dada pela Emenda nº 10 de 03 de dezembro de 2.003;

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;

Considerando o Art. 12 e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 06 de 12 de novembro de 2018, que “Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”;

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno - Despacho 4 - 355/2026, de 11 de fevereiro de 2026, Via 1 Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho da servidora pública em estágio probatório que atendeu aos requisitos, conforme parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar pública a estabilidade no serviço público da servidora habilitada em concurso público da Câmara Municipal de Cáceres-MT, declarado em efetivo exercício em seu respectivo cargo, respeitando, para fins financeiros, o cumprimento do interstício previsto em lei, a partir do dia 10 de fevereiro de 2026, conforme relação abaixo:

Matrícula	Dt. Admissão	Funcionário	Cargo
702	10/02/2023	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA	TECNICO(A) ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	Exercício Atual R\$ 2.690,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
À Empenhar À Liquidar À Pagar R\$ 0,00 R\$ 2.690,00 R\$ 2.690,00	Totais R\$ 2.690,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
973 ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSO	00.839.039/0001-05	11/02/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	À Pagar
1	2026	47	9	R\$ 2.690,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.690,00

Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... : 2.690,00	0,00	0,00	2.690,00	0,00	2.690,00

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo - 006/2026, Despacho Processo Licitatório - 24, de 22 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 00000009047/2026	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CURSOS LTDA, CNPJ Nº 00.839.039/0001-05.	Serviços de capacitação e treinamento de pessoal, consistentes na inscrição e participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres no curso denominado “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.	11/08/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços 22/2026, do Pregão Eletrônico nº 18/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 18/2025;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

Empresa beneficiária: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 09.316.105/0018-77;

Especificação do objeto registrado: CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE (BTU/H) 24.000 BTU/H, TIPO REFRIGERAÇÃO, ESTILO SPLIT HI-WALL INVERTER, CICLO FRIO, ALIMENTAÇÃO 220V;

Quantidade aderida: 04 (quatro)

Valor total: R\$ 14.512,89 (Quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

Canabrava do Norte/MT, 11 de fevereiro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 024/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2025

Unidade Responsável: Controladoria Legislativa

Data de Aprovação: 16/12/2025

CAPÍTULO I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Art. 1º Disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina no acompanhamento de registros contábeis, elaboração das demonstrações contábeis, execução orçamentária e extraorçamentária, o envio das informações, e a divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Canarana/MT

Art. 2º Abrange todo o Poder Legislativo quanto ao Controle Contábil e Orçamentário.

Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... : 2.690,00	0,00	0,00	2.690,00	0,00	2.690,00

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo - 006/2026, Despacho Processo Licitatório - 24, de 22 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 00000009047/2026	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ Nº 00.839.039/0001-05.	Serviços de capacitação e treinamento de pessoal, consistentes na inscrição e participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres no curso denominado “1º Seminário de Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática no Fechamento de Balanço”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.	11/08/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2026

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços 22/2026, do Pregão Eletrônico nº 18/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 18/2025;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

Empresa beneficiária: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 09.316.105/0018-77;

Especificação do objeto registrado: CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE (BTU/H) 24.000 BTU/H, TIPO REFRIGERAÇÃO, ESTILO SPLIT HI-WALL INVERTER, CICLO FRIO, ALIMENTAÇÃO 220V;

Quantidade aderida: 04 (quatro)

Valor total: R\$ 14.512,89 (Quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

Canabrava do Norte/MT, 11 de fevereiro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 024/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2025

Unidade Responsável: Controladoria Legislativa

Data de Aprovação: 16/12/2025

CAPÍTULO I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Art. 1º Disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina no acompanhamento de registros contábeis, elaboração das demonstrações contábeis, execução orçamentária e extraorçamentária, o envio das informações, e a divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Canarana/MT

Art. 2º Abrange todo o Poder Legislativo quanto ao Controle Contábil e Orçamentário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 006/2026, Despacho Processo Licitatório - 24, de 22 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 0000000904 7/2026	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA , PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ Nº 00.839.039/0001 -05.	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, CONSISTENTES NA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES NO CURSO DENOMINADO “1º SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA: DA TEORIA À PRÁTICA NO FECHAMENTO DE BALANÇO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE JANEIRO DE 2026, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021.	11/08/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2F8-1E03-149A-8D6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 12/02/2026 08:26:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/02/2026 às 09:26 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D2F8-1E03-149A-8D6D>